



**PARECER Nº 274/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 029/2023**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para a sociedade empresária Sul Minas Indústria e Comércio de Confecções Ltda., e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à doação com encargos do lote de terreno nº 200, quadra 176, zona cadastral 003, matrícula nº 1514, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 7.600,00m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos metros quadrados) em favor da sociedade empresária Sul Minas Comércio de Confecções Ltda. no local denominado Cangalheiros, para a construção da sede da empresa e o desenvolvimento de atividades econômicas com a produção de têxteis e de confecções, a criação de postos de trabalho e a geração de renda para o município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto “visa a doação com encargos de terreno de propriedade do Município para relocação da empresa “Sul Minas Indústria e Comércio de Confecções Ltda”. Diante da necessidade de promoção do desenvolvimento econômico, social e tecnológico do município, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas, com vistas à diversificação da base produtiva, foi realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo o Chamamento Público nº 04/2023 – SEMDES, para o credenciamento de empresas, em igualdade de condições, com a finalidade de doar imóvel destinado a instalação de empresa do setor têxtil e/ou de confecção, mediante os encargos previsto no Edital. Após o devido processo de qualificação, a empresa Sul Minas Indústria e Comércio de Confecções Ltda. foi



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

classificada como futura donatária do terreno o nº 200, quadra 176, zona 003, situado no lugar denominado “Cangalheiros”, nesta cidade, com área de 7.600m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos metros quadrados), conforme matrícula nº 1514, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. A referida empresa tem especialidade nos serviços de confecção de peças de vestuário, e como atividades secundárias a fabricação de roupas de proteção, segurança e resistente a fogo, bem como fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, atividades que proporcionam meios para geração empregos diretos e indiretos, e o desenvolvimento econômico local. Atualmente a empresa atua em imóvel alugado, com 195 empregados registrado diretamente e teve no exercício de 2022 o faturamento de R\$ 32.434.696,05 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais, e cinco centavos). E ainda, fornece artefatos de tecidos para segurança e proteção, gorros, máscaras protetoras, toucas, luvas de uso odonto-médico-hospitalar, motivos viabilidade desta área para Sul Minas, proporcionará retorno econômico e social para o Município. De outro lado, as garantias ao Município da efetiva realização do empreendimento e exigências para o funcionamento da empresa estão previstas no Projeto de Lei em questão, com a precaução de manutenção da atividade por período mínimo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, como forma de proteção ao patrimônio público”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## **2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

## **Voto do relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Analisando a documentação acostada aos autos do processo legislativo, e considerando as razões exaustivamente apresentadas à essa Comissão Parlamentar, manifesta-se posição favorável à aprovação do projeto de lei apresentado, visto que a proposta atende ao interesse público. Havendo a análise dos técnicos do Poder Executivo com a avaliação do bem mediante técnica adequada, a qual foi posteriormente ratificada no Ofício SEPLAM – DICAF nº 648/2023, de 10/07/2023, consideram ser correta a avaliação apresentada, não havendo, motivação para desqualificá-la.

Atendido o interesse público, o parecer é pela aprovação do projeto de lei apresentado.

## **Voto divergente**

Inaugurando a divergência, o Exmo. Vereador Edsom Sousa argumenta que no curso do processo legislativo, essa Comissão foi cientificada de possível divergência no tocante à avaliação mercadológica do imóvel objeto da doação com encargos. O Ofício nº CM 019/2023 – Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, datado de 23/05/2023, subscrito pelo então Presidente da Câmara Municipal, Vereador Eduardo Print Júnior, noticiou que laudos de avaliação particulares requisitados indicaram divergência quanto ao valor de avaliação do imóvel objeto da doação. Levado o questionamento ao Poder Executivo, em resposta, sobreveio o Ofício SEPLAM – DICAF nº 648/2023, de 10/07/2023, subscrito pelo Diretor de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos do Município e Presidente da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, Emerson Gregório da Silva, reafirmando o acerto da avaliação realizada e sua proximidade à realidade de mercado.

Considerada a substancial diferença entre os laudos particulares de avaliação imobiliária e a avaliação conduzida pela Comissão de Avaliação Imobiliária, não tendo sido satisfatórios os esclarecimentos prestados, sem deixar de considerar a significância do desenvolvimento das empresas no município, e a possibilidade de geração de postos de trabalho e renda, em virtude da manutenção da dúvida fundada sobre o acerto da avaliação levada a efeito para fixação dos encargos da doação, as razões encetadas no projeto não demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se insuficientes para que se recomende sua aprovação.

Nesse sentido, o Exmo. Vereador Edsom Sousa apresenta posicionamento divergente do apresentado pelo Vereador relator.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

### 3. Conclusão

Em face do exposto, vencido o relator, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 029/2023.

Divinópolis, 21 de agosto de 2023.

#### **Roger Viegas**

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Edsom Sousa**

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis

PLEM 029/2023